

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102022018165-9 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/09/2022

Prioridade Unionista: -

Depositante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: BERNARDO PEREIRA FORESTI; LEONARDO ADOLPHO

RODRIGUES DA SILVA; EDGAR CAMPOS FURTADO; TARSIS

PRADO BARBOSA; LUÍS ANTÔNIO AGUIRRE @FIG

Título: "Nó de medição e sistema de monitoramento de uma bomba

centrífuga submersa submarina"

PARECER

Em 11/11/2024, por meio da petição 870240096275 a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2797 de 13/08/2024 (despacho 7.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data		
Relatório Descritivo	1/29-29/29	870240096275	11/11/2024		
Quadro Reivindicatório	1/2-2/2	870240096275	11/11/2024		
Desenhos 1/5-5/5		870240045485	29/05/2024		
Resumo	1/1	870240096275	11/11/2024		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-4		
	Não	Nenhuma		
Novidade	Sim	1-4		
	Não	Nenhuma		
A Air side of a large state of	Sim	1-4		
Atividade Inventiva	Não	Nenhuma		

Comentários/Justificativas

A requerente, em sua manifestação, relatou que apresentou um novo quadro reivindicatório (total de 4 reivindicações), devidamente adaptado às disposições da Portaria nº 14 de 29/08/2024, inteiramente suportado pelo Relatório Descritivo como originalmente depositado e plenamente de acordo com as disposições da Resolução 93/2013, de 10/06/2013. Quanto à nova reivindicação independente 1, moveu a expressão "caracterizado por", de modo a evidenciar as características essenciais e particulares não compreendidas no estado da técnica. Ademais, relatou que inseriu os sinais de referência no novo quadro reivindicatório, removeu as antigas reivindicações 4 e 5 e, para a nova reivindicação independente 4 (antiga reivindicação independente 6), inseriu as características técnicas relativas à placa eletrônica mestre e ao sensor de detecção de contaminação de óleo dielétrico. Assim entende que, com essas modificações, define a matéria de maneira mais clara e precisa. Concluindo acredita que, com essas emendas, supera as objeções quanto as disposições dos Artigos 22 e 25 da LPI.

Levando em consideração o novo quadro apresentado, reformulado pela Requerente, observamos que a matéria do pedido define melhor o escopo da invenção e não é revelada pelo estado da técnica, como já observado em parecer técnico anterior.

BR102022018165-9

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Marcilio Haddad Andrino Pesquisador/ Mat. Nº 1568950 Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11